

J. V. B. Lumb

Eminentíssimo e Reverendíssimo Senhor

D. Manuel Clemente Cardeal-Patriarca de Lisboa Magno Chanceler da Universio

Magno Chanceler da Universidade Católica Portuguesa

Lisboa

Nossa Referência

Panel dementer

Data de Expedição

R/0132/2019

2019-04-16

ASSUNTO: Alteração dos Estatutos do CEPCEP

Eminência Reverendíssima,

Tenho a honra de enviar, em anexo, para homologação, a alteração aos Estatutos do Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa (CEPCEP), aprovados por unanimidade pelo Conselho Superior na sua reunião de 29 de março p.p.

Apresento a Vossa Eminência os mais respeitosos cumprimentos. e

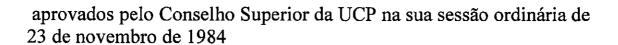
(Isabel Càpeloa Gil)

Reitora

Anexo

CENTRO DE ESTUDOS DOS POVOS E CULTURAS DE EXPRESSÃO PORTUGUESA

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS



e homologados pelo Magno Chanceler, D. António Ribeiro, em 28 de dezembro de 1984

Alteração aprovada pelo Conselho Superior na sua reunião de 29 de março de 2019

CAPÍTULO I NATUREZA, PRINCÍPIOS, FINS E ACTIVIDADES

Artigo 1°

(Natureza e finalidade)

- 1. O Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa, designado abreviadamente por Centro, é uma instituição da Universidade Católica Portuguesa (UCP), nos termos do nº 1 do artigo 17º e do artigo 18º dos Estatutos da mesma Universidade.
- 2. O Centro rege-se pelos presentes Estatutos e pelos Estatutos da UCP (EUCP).
- 3. O Centro propõe-se estudar os povos e as culturas designadamente os de língua oficial portuguesa, fomentar a compreensão mútua e contribuir para a sua aproximação.

Artigo 2° (Princípios)

As actividades do Centro e as que por ele são patrocinadas ou subsidiadas desenvolvem-se de acordo com os princípios informadores da UCP e com as orientações que presidem ao seu funcionamento.

Artigo 3° (Objectivos)

- O Centro, no que respeita aos povos e culturas, designadamente os de língua oficial portuguesa e suas comunidades de emigrantes, tem como objectivos:
- a) Incentivar o estudo das características originais desses povos e das resultantes dos contactos históricos estabelecidos;
- b) Dinamizar investigações acerca dessa problemática;
- c) Apoiar trabalhos de campo nas zonas geográficas onde esses povos residem e onde essas culturas têm ou tiveram expressão;
- d) Promover e apoiar a especialização de investigadores de diferentes disciplinas no estudo da problemática acima referida;
- e) Promover o intercâmbio com Universidades e outras instituições culturais e científicas, bem como entre os estudiosos dessas matérias;
- f) Organizar e colaborar na realização de congressos, simpósios, colóquios, seminários ou ciclos de conferências;
- g) Colaborar na organização de cursos de pós-graduação e de especialização com outras instituições da UCP e Faculdades e Institutos de outras escolas portuguesas e estrangeiras;
- h) Recolher, organizar e tratar elementos fundamentais para o conhecimento daqueles povos e culturas;
- i) Editar e divulgar obras originais ou relevantes;
- j) Atribuir prémios que distingam trabalhos originais;
- 1) Prestar serviços por si só ou em regime de colaboração.

Artigo 4°

(Critérios científicos)

- 1. O Centro pauta as suas actividades por critérios científicos;
- 2. O Centro tem vocação interdisciplinar.

Artigo 5° (Áreas)

- 1. As actividades do Centro organizam-se por áreas geo-culturais tais como Portugal, Brasil, África, Oriente, Comunidades Portuguesas de Emigrantes.
- 2. O Centro pode ainda estruturar-se por unidades científicas.

Artigo 6° (Convénios)

O Centro pode, tendo em conta o estabelecido na alínea f) do nº 2 do artigo 28º dos EUCP, estabelecer convénios, protocolos ou acordos de cooperação com instituições portuguesas e estrangeiras que se dediquem ao mesmo género de estudos ou prossigam objectivos similares.

Artigo 7º (Sede e delegações)

- 1. A sede do Centro é em Lisboa, mas pode ser transferida para outra localidade quando tal seja julgado mais conveniente para as suas actividades.
- 2. O Centro pode criar delegações ou dependências noutros locais.
- 3. O Centro pode representar instituições estrangeiras com as quais estabeleça acordos que expressamente o prevejam.

CAPÍTULO II ORGÃOS DO CENTRO

Artigo 8° (Órgãos)

- 1. São órgãos do Centro o Conselho Geral, o Presidente, a Direcção, o Conselho Científico.
- 2. A competência dos órgãos do Centro é exercida sem prejuízo dos poderes dos órgãos superiores da UCP.

Artigo 9°

(Membros do Conselho Geral)

- 1. O Conselho Geral é composto de membros ordinários e honorários.
- 2. São membros ordinários.
 - a) Pessoas singulares com currículo académico ou científico que as habilite a contribuir para a realização dos objectivos do Centro;
 - b) Instituições vocacionadas para o estudo dos povos e culturas que participem activamente nos projectos do Centro.

- 3. São membros honorários do Centro as pessoas singulares e colectivas que contribuam de maneira significativa, em termos de apoio ou de prestígio, para a realização dos seus objectivos.
- 4. A admissão de membros depende de deliberação do Conselho Geral, mediante proposta da Direcção e anuência do Reitor.
- 5. Constituem direitos de todos os membros:
 - a) participar nas actividades científicas e culturais levadas a cabo ou patrocinadas pelo Centro e assistir às reuniões do Conselho Geral;
 - b) Receber em condições especiais as publicações editadas pelo Centro;
 - c) Utilizar os serviços de documentação e de biblioteca do Centro, bem como os demais instrumentos de trabalho nos termos dos respectivos regulamentos.
- 6. Constituem deveres dos membros ordinários:
 - a) Colaborar nas actividades científicas e culturais do Centro;
 - b) Desempenhar as funções para que foram designados.
- 7. Deixam de ser membros do Centro:
 - a) Os que solicitarem a sua desvinculação à Direcção;
 - b) Os que forem excluídos, por grave ofensa aos princípios informadores da UCP, pelo Conselho Geral sob proposta da Direcção, após processo organizado com todas as garantias de defesa.

Artigo 10°

(Competência do Conselho Geral)

Compete ao Conselho Geral:

- a) Propor alterações aos presentes estatutos;
- b) Deliberar sobre a admissão e a exclusão de membros;
- c) Apreciar os regimentos das unidades científicas;
- d) Pronunciar-se sobre a transferência da sede do Centro e a criação de delegações;
- e) Pronunciar-se sobre o plano de actividades, o projecto de orçamento, o relatório anual e as contas de gerência:
- f) Apreciar propostas apresentadas pela Direcção acerca da aceitação de doações, heranças e legados, com cláusulas modais ou condicionais;
- g) Velar pelo cumprimento dos presentes estatutos e pela consecução dos objectivos do Centro:
- h) Pronunciar-se sobre a eventual dissolução do Centro.

Artigo 11°

(Reuniões do Conselho Geral)

- 1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por ano para os efeitos previstos na alínea e) do artigo anterior.
- 2. O Conselho Geral reúne extraordinariamente por iniciativa da Direcção ou por solicitação de dez dos seus membros.
- 3. As reuniões do Conselho Geral são convocadas e presididas pelo seu Presidente.
- 4. O Conselho Geral reunirá em segunda convocação uma hora depois com a presença de qualquer número de membros, quando à hora marcada não houver *quorum*.
- 5. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos.

Artigo 12° (Presidente)

- 1. O Presidente é nomeado pelo Magno Chanceler, sob proposta do Reitor, em regra de entre os membros ordinários do Centro.
- 2. A escolha do Presidente será precedida de consulta ao Conselho Geral.
- 3. A nomeação é feita por três anos, com possibilidade de renovação, sendo o mandato revogável *ad nutum*.
- 4. Ao Presidente compete:
 - a) Presidir aos órgãos colegiais do Centro;
 - b) Representar o Centro;
 - c) Executar as deliberações e decisões dos órgãos competentes da UCP e do Centro;
 - d) Assegurar o funcionamento dos serviços do Centro;
 - e) Manter informado o Reitor sobre os programas, as actividades e os problemas do Centro;
 - f) Ordenar os gastos do Centro, de acordo com o seu orçamento;
 - g) Fixar a ordem do dia das reuniões;
 - h) Constituir comissões tendo em vista os fins do Centro.
- 5. O Presidente será coadjuvado pelo Vice-Presidente que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.
- 6. O Presidente exercerá os seus poderes com base nas convenientes deliberações da Direcção.

Artigo 13º (Direcção)

- 1. A Direcção é composta pelo presidente, pelo vice-presidente e três a cinco vogais.
- 2. O vice-presidente e os vogais são nomeados pelo Reitor, sob proposta do Presidente.
- 3. Compete à Direcção:
 - a) Conduzir as actividades do Centro:
 - b) Elaborar o plano de actividades, o projecto de orçamento, o relatório anual e as contas:
 - c) Dirigir os serviços do Centro;
 - d) Exercer poder de iniciativa perante o Conselho Geral nos casos previstos nos presentes estatutos;
 - e) Aceitar doações, heranças e legados, fora dos casos previstos na alínea f) do artigo 10°;
 - f) Tomar quaisquer providências necessárias à prossecução dos objectivos do Centro não incluídos na competência de outros órgãos.
 - g) Propor ao Reitor da UCP a atribuição do título de Presidente Emérito do CEPCEP, nos termos do artigo 14°.
- 4. As deliberações da Direcção são tomadas à pluralidade de votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade.
- 5. O mandato do Vice-Presidente e dos vogais cessa com o do Presidente.

Artigo 14°

(Título de Presidente Emérito)

- 1. Em reconhecimento de serviços prestados à Universidade Católica Portuguesa e ao Centro, pode ser distinguida com o título de Presidente Emérito do CEPCEP personalidade de relevante currículo científico e intelectual que, anteriormente, haja sido Presidente do Centro.
- 3. O título de Presidente Emérito do CEPCEP é atribuído pelo Magno Chanceler, sob proposta do Reitor, com base em sugestão fundamentada da Direcção do CEPCEP.

Artigo 15° (Conselho Científico)

- 1. O Conselho Científico é integrado:
 - a) pelo Presidente;
 - b) pelo membros da Direcção com grau de doutoramento;
 - c) pelos responsáveis das áreas geo-culturais;
 - d) pelos coordenadores das unidades científicas;
 - e) por personalidades nacionais e estrangeiras designadas por cooptação dos membros do próprio Conselho.
- 2. Compete ao Conselho Científico:
 - a) Pronunciar-se sobre as actividades científicas do Centro e apresentar propostas a este respeito;
 - b) Pronunciar-se sobre as publicações e programas de divulgação e de animação cultural do Centro;
 - c) Emitir pareceres de carácter científico sobre quaisquer assuntos ou pessoas, a solicitação da Direcção;
 - d) Conferir os prémios que o Centro venha a criar.
- 3. O Conselho Científico reúne sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa sua ou da Direcção, ou ainda a requerimento de três membros.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO Artigo 16°

(Gestão orçamental)

A gestão orçamental e financeira do Centro está integrada na da UCP e exerce-se de acordo com as regras estabelecidas pelos Estatutos da UCP.

Artigo 17° (Receitas)

São receitas próprias do Centro:

- a) Subvenções regulares ou extraordinárias da Universidade Católica Portuguesa;
- b) Receitas provenientes da organização de estudos e cursos;
- c) Receitas provenientes da prestação de serviços;
- d) Produto da venda de publicações;
- e) Rendimentos de bens próprios;
- f) Quaisquer dotações, subsídios ou doações.

Artigo 18°

(Despesas de pessoal)

- 1. As despesas com o pessoal permanente são suportadas pelas receitas do Centro.
- 2. O Presidente e os membros da Direcção podem receber gratificações e ajudas de custo de acordo com as normas que o Conselho Geral estabelecer.

Artigo 19°

(Despesas dos Projectos)

Os membros e os colaboradores do Centro recebem prestações e subsídios de investigação, em função dos projectos em que colaborem e de outras tarefas que lhes sejam cometidas, designadamente de ensino ou prestação de serviços.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS Artigo 20°

(Dissolução)

- 1. O Centro pode ser dissolvido por proposta do Conselho Superior da UCP, nos termos da al. d) do nº 2 do artigo 28º dos EUCP.
- 2. Em caso de dissolução do Centro o património que restar, feita a liquidação das dívidas, será integrado no da UCP.

Artigo 21°

(Revisão dos Estatutos)

Os presentes Estatutos poderão ser revistos sempre que se torne necessário.